

• Envios para

- Esquema reitoral

- Director/Presidente do Conselho Diretivo

- Presidente e Substituto de Zurentosago/Interface
para cumprimento e divulgação

J. C. Lago
2009/03/15

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**Contrato-programa plurianual para financiamento complementar da
Fundação Universidade do Porto**

No âmbito do processo negocial, entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade do Porto, tendo em vista a sua transformação em fundação pública de regime de direito privado, foram acordadas as bases do contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade do Porto nos termos previstos no nº 1 do artigo 5º do decreto-lei nº 96/2009, de 27 de abril, conforme é expressamente reconhecido no preâmbulo deste decreto-lei.

Tendo já sido publicados o decreto-lei nº 96/2009, de 27 de abril, instituidor da Fundação Universidade do Porto, bem como os estatutos do estabelecimento de ensino Universidade do Porto, estão reunidas as condições para se concretizar o anteriormente referido contrato-programa.

Assim, entre:

- O Estado, na qualidade de primeiro outorgante, representado pelo Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Doutor Fernando Teixeira dos Santos, e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Prof. Doutor José Mariano Gago;
- A Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, representada pelo seu Reitor Professor Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto e instrumentos

1. Este contrato-programa visa contribuir para o cumprimento, pela Universidade do Porto, dos objetivos programáticos constantes do seu programa de desenvolvimento e ainda dos expressamente previstos neste contrato-programa, conforme explicitado na cláusula nº 6.



**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

2. A contribuição referida no número anterior assenta em três instrumentos principais:
- a) Reforço das infraestruturas e equipamentos, científicos e de ensino;
 - b) Reforço de meios humanos qualificados;
 - c) Medidas específicas de apoio aos estudantes.

Cláusula 2ª

Ações

Os três instrumentos referidos no número 2 da cláusula anterior contemplarão, prioritariamente, as seguintes ações:

1. O reforço de infraestruturas e equipamentos científicos contempla o financiamento ou cofinanciamento de instalações e equipamentos para investigação e desenvolvimento e para a valorização económica e social dos resultados de I &D.
2. O reforço de infraestruturas e equipamentos de ensino contempla, para além dos financiamentos que já estejam aprovados nesta data, o financiamento ou cofinanciamento destinados à recuperação de instalações degradadas, de ampliação ou adaptação de instalações já existentes e ainda para a melhoria da acessibilidade de instalações existentes.
3. O reforço dos meios humanos qualificados da Universidade do Porto contempla o financiamento para, nomeadamente:
 - a) Contratação, por concurso internacional competitivo lançado pela Universidade, de investigadores doutorados para unidades e centros de investigação acreditados, de acordo com as regras gerais fixadas pela FCT;
 - b) Contratação de professores e cientistas de craveira excepcional;
 - c) Cátedras convidadas de iniciativa da Universidade do Porto;
 - d) Bolsas para estudantes de doutoramento específicas da Universidade do Porto.

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

- e) Desenvolvimento de parcerias nacionais e internacionais;
 - f) Melhoria da gestão de programas de formação avançada.
4. As medidas específicas de apoio aos estudantes contemplam o financiamento para, nomeadamente:
- a) Ações de promoção do sucesso escolar e da empregabilidade;
 - b) Progressiva disponibilização gratuita *on-line* de todos os materiais de apoio ao ensino/aprendizagem;
 - c) Bolsas de integração na investigação para estudantes de primeiro e segundo ciclos e ciclos de mestrado integrado;
 - d) Desenvolvimento de um programa de residências universitárias de uso múltiplo, para estudantes e investigadores, que amplie em cerca de 2000 (duas mil) novas camas a capacidade disponível atualmente na Universidade, recorrendo a parcerias público privadas, por concessão em solo público.

Cláusula 3ª

Financiamentos

Para a concretização deste contrato-programa serão combinados financiamentos públicos, recursos próprios da Universidade do Porto e financiamentos privados conforme estabelecido nos números seguintes:

1. O Estado contribuirá globalmente com € 100 000 000,00 (cem milhões de euros), assim distribuídos:
 - a) € 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) destinados ao financiamento das ações indicadas no número 1 da cláusula 2ª;
 - b) € 15 000 000,00 (quinze milhões de euros) destinados ao financiamento das ações indicadas no número 2 da cláusula 2ª;

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

- c) € 40 000 000,00 (quarenta milhões de euros) destinados ao financiamento das ações indicadas no número 3 da cláusula 2ª;
 - d) € 10 000 000,00 (dez milhões de euros) destinados ao financiamento das ações indicadas no número 4 da cláusula 2ª, com exceção da alínea d).
2. A Universidade do Porto contribuirá globalmente com € 40 000 000,00 (quarenta milhões de euros) assim distribuídos:
- a) € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros);
 - b) € 15 000 000,00 (quinze milhões de euros);
 - c) € 10 000 000,00 (dez milhões de euros);
 - d) € 10 000 000,00 (dez milhões de euros).
3. O valor estimado de investimento privado afeto às concessões destinadas a residências universitárias (alínea d) do número 4 da cláusula 2ª) é de € 50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros).
4. O perfil anual de execução dos montantes indicados (ao longo da vigência do contrato) para a contribuição do Estado e da Universidade do Porto é a seguinte:
- a) 2010: 15% (quinze por cento) do valor global a cargo de cada uma das partes;
 - b) 2011: 15% (quinze por cento) do valor global a cargo de cada uma das partes;
 - c) 2012: 20% (vinte por cento) do valor global a cargo de cada uma das partes;
 - d) 2013: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global a cada de cada uma das partes;
 - e) 2014: 25% (vinte e cinco por cento) do valor global a cargo de cada uma das partes.

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

5. A afetação das verbas indicadas nas alíneas a) e b) do número 1 desta cláusula, que incluem componentes de origem nacional e de origem comunitária, pressupõe a satisfação das condições exigidas nos regulamentos dos concursos a lançar pelo PO – Norte e pelo POVT, ou por outros programas operacionais, assim como do respeito das condições regulamentares dos programas financiadores a cargo da FCT.

Cláusula 4ª

Salvaguardas

O cumprimento deste contrato-programa não prejudica a capacidade da Universidade do Porto de concorrer a qualquer programa de financiamento público para a obtenção de financiamentos complementares, nem dispensa a mesma Universidade de se submeter aos procedimentos concursais que possam ser regulamentarmente exigidos para a concretização do próprio contrato-programa.

Cláusula 5ª

Desenvolvimento de consórcios

A Universidade do Porto empenhar-se-á, no âmbito dos seus objectivos estratégicos, em contribuir para a formação de consórcios entre Universidades, quando apropriado, visando a racionalização da oferta educativa e a partilha de recursos.

Cláusula 6ª

Metas e indicadores de progresso

Com a execução deste contrato-programa, concretizando-se as condições definidas nas cláusulas anteriores, a Universidade do Porto compromete-se a atingir os seguintes indicadores de progresso e metas:

- a) A fração de docentes/investigadores estrangeiros deve atingir pelo menos 6% (seis por cento) em cinco anos (era três por cento em 2007), devendo atingir pelo menos 10% (dez por cento) ao nível de professor/investigador auxiliar;
- b) A fração de diplomados estrangeiros deve atingir 6% (seis por cento) em cinco anos (três por cento em 2007);

15

8

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

- c) A produção científica referenciada internacionalmente, por doutorado, deve aumentar 10% (dez por cento) nos próximos 10 (dez anos) anos (um vírgula três artigos por doutorado em 2007), devendo incluir pelo menos 30% (trinta por cento) de publicações nas revistas de maior divulgação e impacto internacional;
- d) O número relativo de doutoramentos deve duplicar face ao total de diplomados (cinco por cento em 2007), devendo o total de mestres atingir 35% (trinta e cinco por cento) do total de diplomados (dezasseis por cento em 2007);
- e) O nível de participação de estudantes, de cursos de formação inicial (primeiros ciclos e ciclos de mestrado integrado), em atividades de I&D deve, em 5 (cinco) anos, atingir os 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes dos dois últimos anos desses cursos;
- f) O nível global de empregabilidade dos antigos estudantes nos primeiros cinco anos após graduação deve procurar atingir a empregabilidade total cumprindo atempadamente as recomendações dos relatórios anuais de observação;
- g) O nível de captação de receitas próprias e outros fundos (incluindo, propinas, fundos para I&D, fundos comunitários e outros internacionais, financiamentos privados e doações mecenáticas e filantrópicas), para além do financiamento atribuído em cada ano diretamente pelo Orçamento de Estado, deve aproximar-se dos 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de financiamento anual no final do contrato-programa.

Cláusula 7ª

Vigência

Este contrato-programa tem uma vigência de 5 (cinco) anos, com possível extensão temporal máxima de 2 (dois) anos, por motivo fundamentado invocado por qualquer das partes podendo, no entanto, ser renovado, em condições a acordar pelos outorgantes, no decurso do último ano da sua vigência, nas condições expressas na cláusula 8ª.

Cláusula 8ª

Avaliação e renovação

1. A execução deste contrato-programa será avaliada, em moldes a acordar entre a Universidade e o Governo, no decurso do último ano da sua vigência;

**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

2. A elaboração da proposta de novo contrato-programa será da iniciativa da Universidade e terá em conta as conclusões e recomendações da avaliação realizada.

Em 11 de Setembro de 2009,

O Ministro de Estado e das Finanças

(Fernando Teixeira dos Santos)

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(José Mariano Gago)

O Reitor da Universidade do Porto

(José Carlos Diogo Marques dos Santos)